



Governo Municipal de Novo Oriente - CE
Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente
Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente

RESOLUÇÃO CMENO Nº 02 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Define Diretrizes Complementares para a Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Novo Orientem - CE.

O **Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere as Leis Municipais nº 427/97 e 982/25 considerando sua função normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, e em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), resolve:

CONSIDERANDO: O Termo de Adesão ao Projeto “Conexões Pacíficas”, de Iniciativa do Ministério Público do Estado do Ceará, em Parceria com Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Ceará (SEDIH) e União Nacional;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 514/2024, de 11 de dezembro de 2024, do Conselho Estadual de Educação do Ceará – CEE/Ce, que institui normas às Diretrizes Complementares para a Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no sistema de Ensino do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Centro de Apoio Operacional da Educação - CAOEDUC, junto à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, secção Ceará,

1/9



está implementando o Projeto “CONEXÕES PACÍFICAS”, com o objetivo é assegurar a inclusão efetiva de diretrizes e práticas de justiça restaurativa e cultura de paz nas diretrizes e nos documentos Projeto Políticos Pedagógicos (PPP) e Regimento Interno das escolas da rede pública municipal.

CONSIDERANDO: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) – ONU, art. 26, § 2º: A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e ao fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Declaração sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (2011) – ONU: estimula os Estados a implementarem programas educacionais baseados em justiça, dignidade, igualdade e respeito à diversidade. Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos – ONU/UNESCO reforça a incorporação dos direitos humanos nas políticas públicas educacionais.

CONSIDERANDO: Constituição Federal de 1988; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996; a Lei nº 11.645/2008- que altera a Lei nº 9.394/1996, modificada pela Lei nº 10.639/2003 que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, para incluir oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, Lei nº 12.288/2010, Estatuto da Igualdade Racial; Lei Nº 12.764 Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990; Lei Nº 13.146/2015 Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO: Resolução CNE/CP n.º 1, de 17 de junho de 2004 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, com fundamentação no Parecer CNE/CP nº 3/2004, aprovado em 10 de março de 2004 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; O Parecer CNE/CEB nº 2/2007 trata da abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de

2/9



História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, A Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 8/2012, homologado por despacho do senhor ministro de estado da educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012; A Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Transvesti e Transsexuais;

CONSIDERANDO: O Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001, promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências; Decreto Nº 8.368, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014- Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; O Decreto Nº 11.471, DE 6 DE ABRIL DE 2023- Institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras; O Decreto nº 12.006, de 24 de abril de 2024, institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas E regulamenta a Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023, que trata da violência escolar;

CONSIDERANDO: Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (PMEDH) 2005/2014; O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006); Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências;

CONSIDERANDO: A Lei Estadual nº 15.350/2013; Lei nº 18.690, de 16 de janeiro de 2024, do Ceará Institui o Plano Estadual de Direitos Humanos do Estado do Ceará; O Decreto 399/2023 do Estado do Ceará trata do Conselho Interinstitucional de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz;

CONSIDERANDO: A Resolução nº 456/2016 do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE-CE) estabelece normas para a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado (AEE); A Resolução nº 463/2017 do



Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE-CE) trata da inclusão do nome social em documentos escolares de estudantes travestis e transexuais.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução estabelece normas complementares às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, ampliando para a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa, voltadas especificamente às instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, públicas e privadas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente - CE.

Art. 2º. Para fins dessa Resolução, entendem-se:

- I. Direitos Humanos como um conjunto de direitos internacionalmente reconhecidos que versam sobre direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos e referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

Parágrafo único. Todos os seres humanos devem ter os seus direitos respeitados, sem discriminação de raça, cor, sexo, gênero, etnia, idade, idioma, religião, opinião política, de origem nacional ou social, deficiência, propriedade, nascimento ou outro status como explicado pelos órgãos dos tratados de direitos humanos.

- II. Cultura de Paz é o conjunto de valores, tradições, atitudes, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito aos Direitos Humanos e à democracia, na promoção da justiça social, na vivência dos princípios da tolerância e da solidariedade, na prevenção e resolução de conflitos de forma não violenta, concebendo-se a paz como a antítese de todas as formas de violência.
- III. Justiça Restaurativa no âmbito educacional como uma mudança de paradigma a partir das dimensões relacionais, institucionais e sociais, visando o enfrentamento de toda forma de violência para construir juntos alternativas pacíficas de resolução de conflitos e fortalecimento de vínculos para uma convivência justa e democrática, tendo o diálogo,

4/9



como pilar para a escuta qualificada e o favorecimento do senso de comunidade

Art. 3º. A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à vida, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

Art. 4º. Cabe aos Sistemas de Ensino, assegurar a educação das pessoas que se encontram no sistema socioeducativo e no sistema prisional, visando contribuir para a sua transformação pessoal e para o processo de ressocialização, assegurando assim, os Direitos Humanos e Cultura de Paz nestes sistemas.

Art. 5º. A Educação em Direitos Humanos para a Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, com finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. Dignidade humana; igualdade e equidade de direitos;
- II. Reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- III. Reciprocidade, horizontalidade e empatia;
- IV. Laicidade do Estado;
- V. Democracia na educação;
- VI. Transversalidade, vivência e globalidade;
- VII. Sustentabilidade socioambiental.

Art. 6º. A Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa é um processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articulada às seguintes dimensões:

- I. Apreensão de conhecimentos historicamente construídos acerca dos Direitos Humanos, da valorização da democracia e da justiça social, e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;



- II. Afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos Direitos Humanos e a Cultura de Paz em todos os espaços da sociedade;
- III. Formação de uma consciência cidadã e planetária capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- IV. Desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, por meio de uma abordagem dialógica da construção do conhecimento e da utilização de linguagens e materiais didáticos contextualizados à realidade dos sujeitos;
- V. Fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos Direitos Humanos, da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos; e
- VI. Viabilização de um trabalho em rede, voltado para uma educação referenciada na sustentabilidade socioambiental, no respeito às diversidades, no enfrentamento e na superação do racismo, da LGBTQIAPN+fobia, da misoginia, do capacitismo e de todas as formas de preconceito e discriminação, trabalhando com o desenvolvimento de diretrizes de equidade, orientadas à inclusão e à construção da justiça social e restaurativa;
- VII. Garantia do uso do direito ao Nome Social de pessoas trans e travestis; e
- VIII. Realização de ações pedagógicas, campanhas educativas e formação sobre Educação em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade.

Art. 7º. A Educação em Direitos Humanos, para a Cultura de Paz e Justiça Restaurativa tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos na organização social, política, econômica e cultural nos níveis estadual e nacional.

Art. 8º. Compete ao Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente, no âmbito da Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa:



- I. Elaboração, implantação, implementação e avaliar políticas públicas educacionais que assegurem a Educação em Direitos Humanos e da Cultura de Paz em todas as etapas e modalidades de ensino;
- II. Orientar as unidades escolares na elaboração, execução e acompanhamento de seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares, contemplando princípios e práticas de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa;
- III. Desenvolver mecanismos de acompanhamento e monitoramento das práticas escolares relacionadas à Educação em Direitos Humanos e Cultura de Paz, garantindo a efetividade das ações implementadas;
- IV. Promover a formação integral dos estudantes, assegurando o respeito à dignidade humana, aos direitos fundamentais e à diversidade cultural, étnico-racial, religiosa, de gênero, geracional e de pessoas com deficiência;
- V. Estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais entidades que atuem na defesa e promoção dos direitos humanos;
- VI. Incentivar práticas pedagógicas que priorizem a convivência democrática, a empatia, a solidariedade e o diálogo como instrumentos de prevenção e superação de conflitos;
- VII. Estimular ações educativas de enfrentamento a todas as formas de discriminação, preconceito, violência física, psicológica e simbólica no espaço escolar;
- VIII. Desenvolver iniciativas que favoreçam a mediação de conflitos e a adoção de práticas restaurativas, fortalecendo a cultura da escuta ativa e do protagonismo estudantil;
- IX. Integrar a escola, a família e a comunidade em ações coletivas voltadas para a promoção da paz, da justiça social e da equidade;
- X. Assegurar formação inicial e continuada aos profissionais da educação em Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa;



- XI. Incentivar a produção, sistematização e divulgação de experiências exitosas na promoção da cidadania, da não violência e da convivência pacífica no ambiente escolar.
- XII. Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente – CMENO, sempre que solicitado, a proposta anual a ser desenvolvida no ano em curso;
- XIII. Orientar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos realizados por todas as escolas.

Art. 9º. A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos, da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa na organização dos currículos da Educação Básica poderá ocorrer das seguintes formas:

- I. Transversal e interdisciplinar da Educação em Direitos Humanos e da Cultura de Paz nos currículos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e demais modalidades de ensino da rede municipal;
- II. Como um conteúdo específico, nas atividades complementares ou disciplinas já existentes no currículo escolar;
- III. Pela criação de componentes curriculares específicos de Direitos Humanos;
- IV. De maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e interdisciplinaridade;
- V. Por meio de uma educação voltada para o desenvolvimento das competências socioemocionais, de reflexão acerca dos valores humanos, com foco na transformação social e assentada nos princípios da horizontalidade, reciprocidade e empatia;
- VI. Por meio de metodologias dialógicas e cursos de formação continuada tais como: Comunicação Não Violenta, Mediação Escolar, Conferências Familiares e, outras metodologias ativas, programas e projetos correlatos que favorecem fortalecimento de vínculos e senso comunitário.



Art. 10º. Recomenda-se às instituições de ensino da rede municipal de ensino de Novo Oriente:

- I. Estimular a participação de professores/as, estudantes, familiares, funcionários/as e demais membros da comunidade escolar em ações e projetos que promovam os Direitos Humanos e a Cultura de Paz.
- II. Priorizar as práticas restaurativas na resolução dos conflitos, tais como os círculos de construção de paz e outras estratégias de mediação com foco na construção ou restauração de vínculos entre os membros da comunidade escolar.
- III. Incluir essas diretrizes no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e no Regimento Escolar;
- IV. Fortalecer formação continuada para seus profissionais com foco em práticas restaurativas e cultura de paz;
- V. Estimular a participação das famílias e da comunidade escolar em ações que promovam o respeito, o diálogo e a resolução pacífica de conflitos.

Art. 11º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Acompanhar a inserção das diretrizes da Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa nos instrumentos de gestão: Regimento e Projeto Político pedagógico;
- II. Receber, analisar e aprovar, a proposta pedagógica anual da Secretaria Municipal de Educação e/ou das escolas da rede, sempre que solicitado.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, devem divulgar, apoiar e monitorar a aplicação desta Resolução.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada, por unanimidade na Sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente – CE, aos 26 de setembro de 2025.

ANGELLA VIEIRA DE MACEDO
Presidente do CMENO

9/9